

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CONTRATO Nº 143/2021

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Francisco Lourenço Borges Neto, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.346.408 e do CPF nº 034.760.586-97, e a pessoa jurídica Vision Center – Centro Especializado em Doenças Oculares e Cirurgia Ltda., CNPJ nº 03.615.350/0001-50 situada na Rua Olegário Maciel, nº 290, Bairro Centro, em Uberlândia/MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marco Aurélio Alves, Carteira de Identidade nº RG 1.780.403 SSP/GO e CPF nº 315.044.501-91 resolvem firmar o presente Contrato para futura e eventual realização de exames médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, em conformidade com o Processo Licitatório nº 17/2021 - Pregão Presencial nº 08/2021 - Registro de Preços, sob a regência das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e da Resolução nº 04/2014, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1. Contratação de empresa para futura e eventual realização de exames médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes à CONTRATANTE, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital relativo ao Processo Licitatório nº 17/2021 - Pregão Presencial nº 08/2021 - Registro de Preços, a saber:

PROCEDIMENTO CONTRATADO	QTDE. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ULTRASSONOGRAFIA OCULAR (AMBOS OS OLHOS), EM UBERLÂNDIA	100	120,00	12.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- Os procedimentos deverão ser realizados na sede da licitante vencedora, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a disponibilização dos recursos humanos, medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários à realização de cada procedimento.
- Os procedimentos deverão ser realizados por meio das guias de encaminhamento de pacientes para realização de exames médicos, expedidas e assinadas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, sem as quais a CONTRATADA não poderá efetuar o atendimento.
- O agendamento dos procedimentos médicos dar-se-á por meio do software online, através do sistema Way, disponibilizado pela CONTRATANTE.
- A Contratada deverá agendar os procedimentos, por meio de sistema de agendamento disponibilizado pelo CISTM, no prazo máximo de 24 horas.
- A Contratada deverá confirmar a realização do procedimento agendado, por meio do sistema Way no momento da recepção do mesmo ou, na sua impossibilidade, a confirmação deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 horas do atendimento.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

- 5.1. Após agendado o procedimento, o mesmo deverá ser realizado pela Contratada em até 15 (quinze) dias a partir do agendamento.
6. O resultado dos exames deverá ser entregue no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da realização do procedimento.
7. A CONTRATANTE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.
8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
9. Os atendimentos deverão ser realizados todos os dias úteis da semana (de segunda-feira a sexta-feira), conforme a necessidade dos municípios, de 7h às 18h.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE.
- b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- c. Não realizar atendimento sem a apresentação da guia de encaminhamento de pacientes para realização de exames médicos, emitida por Secretaria Municipal de Saúde integrante da CONTRATANTE.
- d. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
- e. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- f. Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- g. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- h. Atentar às exigências da Vigilância Sanitária, quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão), no que diz respeito as normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada exame médico.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

i. Atentar para as normas da vigilância sanitária, quanto ao número de exames que podem ser realizados, por período, de acordo com cada especialidade médica.

j. Os laudos dos exames deverão ser feitos imediatamente após a realização dos mesmos.

k. Responsabilizar-se pelo registro completo de cada exame, sendo obrigatória a inclusão de fotos e, nos casos de exames por métodos gráficos, incluir traçados dos exames correspondentes. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente ao CISTM qualquer dificuldade que impossibilite tal execução.

l. As normas internas do CISTM deverão ser seguidas para a realização dos procedimentos médicos, bem como deverão ser cumpridos os dias e horários para realização dos mesmos.

Observações:

1 - Considerando que cabe somente ao município o agendamento de procedimentos de acordo com a necessária designação de seu médico e ainda conforme sua disponibilidade financeira, é expressamente vedado aos prestadores quando da realização de exames em pacientes encaminhados para tais procedimentos, que façam sugestões aos pacientes de exames, cirurgias ou quaisquer outros procedimentos diferentes aos quais estão contratados pelo CISTM.

a) Caso o médico atendente discorde em relação ao procedimento solicitado/agendado pelo município, deverá ser feito o cancelamento do atendimento e também que seja fornecida a contrarreferência ao município origem, para melhor solução ao caso.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

a. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.

b. Fiscalizar a execução do objeto.

c. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

d. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

e. Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

f. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

1. O valor global estimado do contrato será de **R\$12.000,00 (doze mil reais)** para a vigência do registro de preço, sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes da Ata de Registro de Preços nº 07/2021.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pelo CISTM, **com recursos próprios**, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias após sua conferência e aceite pelo CISTM e mediante apresentação das guias de encaminhamento de paciente para realização de exame médico.

a. Para atendimento ao disposto no item anterior, a licitante contratada deverá encaminhar ao CISTM, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a comprovação da prestação dos serviços no período (guias de encaminhamento de pacientes para realização de exames médicos expedidas pelas secretarias de saúde).

b. O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 de cada mês, cujo relatório de atendimentos deverá acompanhar o documento fiscal e as guias emitidas pelos municípios.

b.1. Junto ao faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados débitos que porventura possam existir.

b.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais acima exigidos ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua (re)apresentação, desde que devidamente regularizados.

3. No caso de prorrogação, o presente Contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos serviços.

4. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o que for menor obtido junto ao site do IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-los.

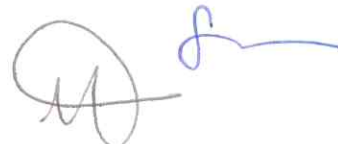
CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

1. Esta contratação vigorará de sua assinatura **até 17 de dezembro de 2021** ou até a execução total do objeto (o que ocorrer primeiro), respeitada a vigência da Ata de Registro de Preços que deu origem ao presente termo contratual e a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2021, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10 20 20003 10 302 2001 33 90 39.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO:



CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

1. Caso a CONTRATADA ensejar no retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e legislação correlata em vigor.

2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a. Advertência.

b. Multa.

c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

d. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A multa prevista na alínea “b” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução dos procedimentos ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.

b. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

6. O recolhimento da multa referida no item 4 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou



CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

b. Amigável, por acordo entre as partes.

8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:

a. Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;

b. Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;

c. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;

d. Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 17/2021 - Pregão Presencial 08/2021 - Registro de Preços que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 27 de maio de 2021.



Francisco Lourenço Borges Neto
Presidente

Francisco Lourenço Borges Neto
Presidente do CISTM



Vision Center CEDOC Ltda.
Marco Aurélio Alves

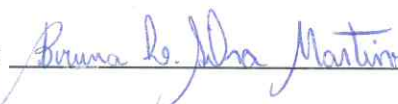
Testemunhas:

Nome: Cláudia Guimarães Ferreira Sousa
CPF: 027.563.046-38

Ass.: 

Nome: Bruna Letícia Silva Martins
CPF: 100.622.836-50


Alexandre Ferreira da Silva Paiva
OAB/MG nº 143.400

Ass.: 



Minas Gerais, 31 de Maio de 2021 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XIII | Nº 3019

Expediente:

Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda

1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos

2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano

3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes

1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes

2º Secretária – Sorata Vieira de Queiroz

1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy

2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP - PREGÃO PRESENCIAL, na forma de LICITAÇÃO COMPARTILHADA no tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2021 – Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VESTUÁRIOS ESCOLAR AOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência”. A sessão pública será realizada no dia 14 de Junho de 2021 às 09h00min, na Sala de Licitações, situada na Rua Comendador José Garcia, nº 774, Centro, Pouso Alegre/MG. O edital poderá ser consultado e obtido, gratuitamente, em dias úteis no período das 08h às 17h, mediante a apresentação de um PEN-DRIVE ou pelo site www.consorcioamesp.com.br para cópia do arquivo. Informações: Telefone (35) 3025-5500 ou e-mail: licitacao@consorcioamesp.com.br

WAGNER DO COUTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Moacir Franco

Código Identificador:BD6AC3DB

ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 140/2021

CISTM – Extrato do Contrato 140/2021. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Vision Center – Centro Especializado em Doenças Oculares e Cirurgia LTDA - EPP., CNPJ nº 03.615.350/0001-50, para realização de 40 (quarenta) Exames de Angiofluoresceinografia, em Uberlândia. Valor do Exame: R\$300,00 (trezentos reais). Total do contrato: R\$12.000,00 (doze mil reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 17/2021 – Pregão Presencial nº

08/2021 – Registro de Preços. Vigência: de 27/05/2021 a 17/12/2021. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2021/>.

Uberlândia-MG, 27 de maio de 2021.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente do CISTM.

Publicado por:

Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:99E54B65

SETOR DE LICITAÇÕES CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 141/2021

CISTM – Extrato do Contrato 141/2021. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Vision Center – Centro Especializado em Doenças Oculares e Cirurgia LTDA - EPP., CNPJ nº 03.615.350/0001-50, para realização de 60 (sessenta) consultas com Retinologista, em Uberlândia. Valor da Consulta: R\$140,00 (cento e quarenta reais). Total do contrato: R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 17/2021 – Pregão Presencial nº 08/2021 – Registro de Preços. Vigência: de 27/05/2021 a 17/12/2021. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2021/>.

Uberlândia-MG, 27 de maio de 2021.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente do CISTM.

Publicado por:

Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:C6A806A7

SETOR DE LICITAÇÕES CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 142/2021

CISTM – Extrato do Contrato 142/2021. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Vision Center – Centro Especializado em Doenças Oculares e Cirurgia LTDA - EPP., CNPJ nº 03.615.350/0001-50, para realização de 40 (quarenta) exames de Fotocoagulação a laser de retina (laser de argônio) – monocular, por sessão, em Uberlândia. Valor do Exame: R\$330,00 (trezentos e trinta reais). Total do contrato: R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 17/2021 – Pregão Presencial nº 08/2021 – Registro de Preços. Vigência: de 27/05/2021 a 17/12/2021. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2021/>.

Uberlândia-MG, 27 de maio de 2021.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente do CISTM.

Publicado por:

Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:333D2139

SETOR DE LICITAÇÕES CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 143/2021

CISTM – Extrato do Contrato 143/2021. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Vision Center – Centro Especializado em Doenças Oculares e Cirurgia LTDA - EPP., CNPJ

nº 03.615.350/0001-50, para realização de 100 (cem) exames de Ultrassonografia Ocular (ambos os olhos), em Uberlândia. Valor do Exame: R\$120,00 (cento e vinte reais). Total do contrato: R\$12.000,00 (doze mil reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 17/2021 – Pregão Presencial nº 08/2021 – Registro de Preços. Vigência: de 27/05/2021 a 17/12/2021. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2021/>.

Uberlândia-MG, 27 de maio de 2021.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Claudia Guimarães Ferreira Sousa

Código Identificador:22F02D71

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS
EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE**

Processo 15/2021 – Dispensa por limite 14/2021

Contratante: Câmara Municipal de Barão de Cocais

Contratado: COMERCIAL REIS BICALHO LTDA – CNPJ 04.880.451/0001-11

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Buffet, para fornecimento, sob demanda, de lanche (tipo coffee break), estando compreendidos a entrega de gêneros alimentícios prontos, industrializados e bebidas, destinados à realização de Sessões da Câmara Municipal de Barão de Cocais/MG, conforme condições previstas no Termo de Referência em anexo. Valor Global: R\$17.968,00 (dezesete mil novecentos e sessenta e oito reais).

Dotação Orçamentária: 01 031 0101 2004 339039 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

RESPALDO LEGAL: Artigo 75, Inciso II da lei 14.133/2021.

Publicado por:

Renato Rocha Rodrigues

Código Identificador:62D6ACD7

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do 1º Termo aditivo aos contratos nº 002/2021, 005/2021, 006/2021, 008/2021, 009/2021, 010/2021, 012/2021, 014/2021, 017/2021 e 020/2021

Processo: 06/2021 – Edital de credenciamento: nº 01/2021. Inexigibilidade de Licitação: nº 01/2021 – Contratante: Câmara Municipal de Catas Altas. Contratados: Renes Antônio Moraes dos Santos, José Maria da Silva, Cesar Augusto de Miranda, Leandro Soares Ferreira, Ronaldo Ubaldo Amaro, Nei Alves Rodrigues, Nedes Martires de Souza, Rosângela Ferreira Guimarães, Daniela da Silva Rodrigues Quinelato. Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro do valor pago por quilômetro efetivamente rodado aos permissionários dos serviços de táxi do município de Catas Altas, em consequências de alto índices de inflação gerados pelos efeitos da pandemia da covid 19. Alteração de valor: a partir do dia 21/05/2021, o valor pago originalmente por efetivamente por quilometro rodado dentro ou fora do município, em vias asfaltadas ou não, fica reajustado em R\$ 8,69%, alterando se o valor por Km de R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos) para R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos). Fund. Legal art. 65, inciso II, alínea d § 6º da lei Federal nº 8666/93.

Catas Altas, 28 de maio de 2021.

EDVANE GONÇALVES MACHADO

Presidente

Publicado por:

Ana Paula Bitencourt

Código Identificador:E77322DE

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

SECRETARIA DA CÂMARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 24 DE MAIO DE 2021

ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 10 DE ABRIL DE 2012 PARA APLICAÇÃO DO PISO SALARIAL AOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COBATE DE ENDEMIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Itapeva/MG, **DANIEL PEREIRA DO COUTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O Piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias Municipais terá o valor fixado conforme Lei Federal nº 13.708, de 14 agosto de 2018, que Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulam o exercício desses profissionais.

Art. 2º. O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates a Endemias, constantes nos Artigos 2º e 3º da Lei Complementar Nº 19, de 10 de abril de 2012, passam a vigorar conforme tabela abaixo:

Denominação do cargo	Piso Salarial em 2021
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais)
Agente de Combate a endemias	R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais)

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a 1º janeiro de 2021.

Município de Itapeva/MG, 24 de maio de 2021.

DANIEL PEREIRA DO COUTO

Prefeito do Município

Publicado por:

Lizandra Lima

Código Identificador:D4DFB798

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PORTARIA 051-2021 - ALTERA MEDIDAS PREVENÇÃO ATÉ
31-07**

PORTARIA Nº 51/2021

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo de Lagoa da Prata.

A Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 38, II da LOM e o Art. 38 do Regimento Interno do Poder Legislativo:

Considerando o disposto nas Portarias anteriores que trataram da matéria;

Considerando que alguns órgãos públicos já retomaram o atendimento presencial, mesmo que parcialmente;